

LEI Nº 428/2011

Dispõe sobre a campanha de estímulos de pagamento de tributos municipais através de sorteio de prêmios e dá outras providências.

O povo do Município de Pavão, por seus representantes legais, os vereadores, aprova, eu, prefeito municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir no Município de Pavão, a campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§1º - Poderá participar do sorteio de prêmios denominado IPTU Premiado os contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano de Pavão, que quitarem integralmente o(s) IPTU e demais débitos com o Município até um dia antes do sorteio de prêmios.

§2º - O sorteio acontecerá no dia, local e horário marcado, com a presença de autoridades e representantes de classes convidadas para acompanharem a lisura do processo.

§3º - Quando o tributo for parcelado, poderá participar do sorteio o contribuinte que estiver em situação regular com o parcelamento até três dias da data marcada para o sorteio.

§4º - Para cada imóvel que tiver seu IPTU quitado será fornecido pela Prefeitura um cupom para participar do sorteio.

§5º - Para o recebimento da premiação, o contribuinte deverá comprovar ser proprietário do imóvel urbano, descrito no talão do IPTU.

§6º - Quando o sorteado for inquilino do imóvel, este terá que comprovar por meio de contrato a locação do imóvel, constando em cláusula a responsabilidade pelo pagamento do IPTU do imóvel urbano contratado. O contrato deverá estar em vigência na data e hora do

sorteio, assim a premiação lhe será entregue excluindo o proprietário de qualquer benefício da premiação.

§7º - Realizado o sorteio e o sorteado não reunir condições ou provas para recebimento do prêmio, será realizado novo sorteio para a premiação de outro contribuinte.

§8º - Também será condição para o recebimento do prêmio que o contribuinte sorteado ceda, previamente e expressamente, o direito de imagem e som para divulgação, pelos meios de comunicação, dos resultados e a entrega do mesmo, bem como dos demais atos relacionados à campanha.

§9º - As demais normas relacionadas ao sorteio serão regulamentadas por Decreto do Executivo e os casos omissos serão resolvidos pela comissão designada para esse fim, especialmente para funcionar na regulamentação do sorteio.

Art. 2º - Os contribuintes deverão comparecer a Prefeitura apresentando o comprovante de pagamento do IPTU do ano em curso e receberá um cupom, que deverá ser preenchido de acordo com os dados da Guia de IPTU, devendo identificar, se for o caso, se é do inquilino o direito de sorteio e depositar em uma urna própria, onde ficarão armazenados até o dia do sorteio.

§1º - A Secretaria Municipal da fazenda Disponibilizará no saguão da Prefeitura Municipal, de fácil visualização, uma urna com lacre e abertura que permita a deposição de somente cupom fornecido para o sorteio.

§2º - Se ocorrer fato de relevante importância que impeça a realização do sorteio na data prevista, o mesmo será adiado por ato administrativo do Chefe Executivo com ampla publicidade.

Art. 3º - Durante o sorteio de prêmios, os contribuintes sorteados terão sua regularidade fiscal verificada, sendo que, se por ventura houver débitos tributários em aberto em nome daquele contribuinte, seja inscrito em dívida ativa ou não, o mesmo será inabilitado a receber o prêmio, procedendo assim, sorteio de outro, onde serão adotados os mesmo procedimentos, até que seja sorteado um contribuinte em regularidade fiscal para o Município.

§1º - Se o contribuinte sorteado tiver débitos parcelados para com o Município, não pode haver guia vencida com o pagamento em aberto



se assim acontecer o mesmo será desclassificado, e adotado o procedimento descrito no caput deste artigo.

§2º - Se o sorteado não estiver presente ou represente expressamente autorizado, será verificada sua condição regular junto ao erário municipal, estando em situação regular o prêmio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 60 dias, após esse prazo será incorporado ao patrimônio Municipal.

Art. 4º - Para garantir a lisura do processo, não poderá participar do sorteio:

- I - O Prefeito, o Vice- Prefeito e Vereadores;
- II - Os Secretários Municipais, Diretores de Autarquias, Assessores do Executivo e Procuradores do Município;
- III - Os Servidores da Secretaria da Fazenda;
- IV - Os Membros da Comissão que trata o §9º do art. 1º desta Lei;
- V - Os cônjuges e parentes até segundo grau, inclusive, das pessoas indicadas nos incisos anteriores;
- VI - Os contribuintes imunes ou isentos por Lei;

Art. 5º - Os bens a serem sorteados poderão ser adquiridos com recursos próprios do Município, mediante recebimento de doação sem encargos ou dação em pagamento, respeitadas as disposições da legislação federal em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 e as leis orçamentárias municipais.

Art. 6º - Os bens móveis adquiridos em decorrência dessa campanha estarão desafetados do patrimônio público municipal, mediante ato de entrega dos prêmios aos contribuintes sorteados, pelo Prefeito Municipal e ou representante por este outorgado, referendado pelo termo entrega dos prêmios, lavrado pela comissão do sorteio, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - O valor dos prêmios fica fixado em até R\$5.000,00 (cinco mil reais), distribuídos em cinco prêmios ficando a cargo do executivo a escolha dos prêmios, que após adquiridos serão amplamente divulgados por meio de panfletos contendo imagem e regulamento para o sorteio.

Parágrafo Único – O sorteio se dará na ordem inversa de importância, ou seja, primeiramente, o 5º Premio, após o 4º Premio e assim sucessivamente até o 1º Premio, sendo que só será sorteado o prêmio seguinte, após determinado o ganhador do anterior, conforme determina esta Lei.

Art. 8º - Os prêmios serão entregues aos ganhadores imediatamente, após a conferência da regularidade com o fisco municipal que será realizada imediatamente após o sorteio, mediante apresentação de documentos de identidade que comprove os dados do cupom.

Parágrafo único – A entrega se dará mediante assinatura do recibo de entrega dos prêmios.

Art. 9º - O texto desta lei deverá ser impresso no verso do cupom a ser preenchido pelos contribuintes do IPTU para conhecimento de todos e estará fixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal até a data do sorteio.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 10 de Junho de 2011.



Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

27 de junho de 2011


Vereador Bialkino Fernandes Pessoa


Vereador José Antônio de Jesus


Vereador Eyalma José da Rocha

APROVADO

1ª discussão

27 de junho de 2011


Líliane Raquel Costa Abílio
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

27 de junho de 2011


Vereador Sérgio Quaresma da Cruz


Vereador Lázaro Bernardo Pereira


Vereador Jamilson Dias Barbosa

APROVADO

2ª discussão

27 de junho de 2011


Líliane Raquel Costa Abílio
Presidente

**A COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

27 de junho de 2011


Vereador João Gonçalves Pereira


Vereador Bialkino Fernandes Pessoa


Vereador Manoel Ferreira de Souza

APROVADO

3ª discussão

27 de junho de 2011


Líliane Raquel Costa Abílio
Presidente

A SANÇÃO

Em 29 de junho de 2011


Prefeito Municipal de Pavão "G"